



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6780dc91-a3d2-4c9e-90db-91254145b323

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 668/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 668/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 668/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA B DUARTE
ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **B Duarte Andrade Serviços Sociais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.157.523/0001-96, sediada na Avenida Diamantino, nº 984, Diamantino, Santarém-PA, CEP: 68.020-550, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Roselene Maria Duarte Andrade**, inscrita no CPF nº 496.167.572-53, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 362/2022 e Inexigibilidade nº 140/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo de alteração ao contrato nº 668/2022.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 668/2022, por mais 2 (dois) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de abril de 2025 até a data de 18 de junho de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº



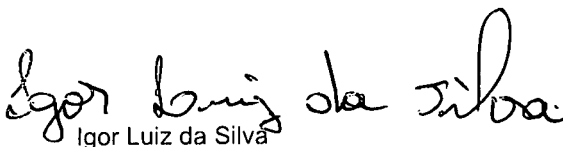


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 16 de abril de 2025.


Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Contratante

ROSELENE MARIA

DUARTE

ANDRADE:49616757253

Assinado de forma digital

por ROSELENE MARIA

DUARTE

ANDRADE:49616757253

Roselene Maria Duarte Andrade

Representante da empresa B Duarte Andrade e Serviços Sociais LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 6780dc91-a3d2-4e9e-90db-91254145b323



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 668/2022
Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 668/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: B Duarte Andrade Serviços Sociais LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 668/2022, decorrente da **Inexigibilidade nº 140/2022, e Processo Administrativo nº 362/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 02 (dois) meses, a partir da data de **18 de abril de 2025 até a data de 18 de junho de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais). **Data da assinatura:** 16/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia





JUAZEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome e à Justiça



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6780dc91-a3d2-4e9e-90db-91254145b323

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E
COMBATE À FOME**

Juazeiro, Bahia, 14 de abril de 2025

OFÍCIO Nº 032/2025

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto Solicitação de Aditivo de Contrato

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato de prestação de serviços nº 668/2022 com vigência de seu último aditivo até 18/04/2025 que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos sociais e programa no fortalecimento da Assistência Social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada para consultoria e assessoria técnica especializada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), justifica-se a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias pelos seguintes motivos.

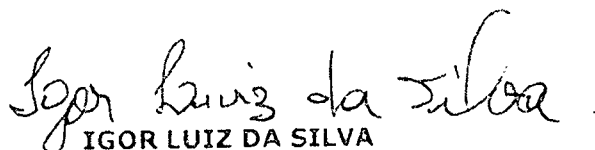
Continuidade dos Serviços Essenciais – A empresa contratada desempenha um papel fundamental na execução de projetos sociais, qualificação profissional, prestação de contas de recursos estaduais e federais e no fortalecimento das ações da Assistência Social. A interrupção abrupta desses serviços poderia comprometer a efetividade das atividades em andamento.

Adequação e Conclusão das Demandas em Andamento – Existem atividades e projetos em fase de conclusão que necessitam de um prazo adicional para sua finalização adequada, garantindo a qualidade e a conformidade com os objetivos estabelecidos no contrato inicial.

Evitar Prejuízos à Administração Pública – A descontinuidade dos serviços poderia gerar prejuízos na prestação de contas dos recursos de cofinanciamento, além de impactar negativamente na execução e gestão de programas e projetos sociais em curso.

Adoção de Providências Administrativas para Nova Contratação – A prorrogação se faz necessária para que a Administração tenha tempo hábil para concluir eventuais processos administrativos referentes a uma nova contratação ou renovação contratual, sem comprometer a regularidade da execução dos serviços. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a apreciação desta solicitação.

Atenciosamente,


IGOR LUIZ DA SILVA

**Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à
Fome**

DECRETO 012/2025



JUAZEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro




Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 6780dc91-a3d2-4e9e-90db-91254145b323

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaramos para os devidos fins que a empresa B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS, inscrito no CNPJ: 42.157.523/0001-96, presta serviço a Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome conforme contrato N° 668/2022, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do suas, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal.

Ainda se registra que o mesmo presta o serviço de forma satisfatória e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas ao referido.

Juazeiro - BA, 14 de abril de 2025.


Maria Quitéria Lima Araújo
Superintendente do Suas
Decreto: 075/2025
MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO

CPF: 342.296.985-34

SUPERINTENDENTE DO SUAS

DECRETO: 075/2025



SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa e Financeira

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para contratação de empresa **B Duarte Andrade Serviços Sociais LTDA**, para atender as demandas da SEDES.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade: 2091

Elemento de despesa: 339035

Fonte de Recurso: 15000

Atenciosamente,

Ana Paula S. Marques

ANA PAULA SOUSA MARQUES

DIRETORA



B.DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS LTDA-ME

OFÍCIO N 09/2025

Santarém-Pará, segunda feira, 14 de abril de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
Igor Luiz da Silva
Secretário de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES

Venho por meio deste manifestar Vossa Senhoria o interesse na prorrogação por mais **02 (dois) meses, referente ao contrato N° 668/2022 Inexigibilidade N° 140/2022**, com objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do suas, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal, firmada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade - SEDES.

Atenciosamente,

B DUARTE ANDRADE Assinado de forma digital
SERVICOS SOCIAIS por B DUARTE ANDRADE
LTDA:42157523000196 **SERVICOS SOCIAIS**
LTDA:42157523000196
B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS
CNPJ: 42.157.523/0001-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6780dc91-a3d2-4e9e-90db-91254145b323

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 362/2022
CONTRATO: 668/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/04/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 140/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal.

Juazeiro-BA, 14 de abril de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 362/2022

Inexigibilidade nº 140/2022

Contrato Administrativo nº 668/2022

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome (SEDES)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 668/2022

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Contrato. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome (SEDES) para análise jurídica referente à renovação do prazo do Contrato nº 668/2022, celebrado com a empresa **B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS**, CNPJ nº 42.157.523/0001-96, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de confinamento estadual e federal.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SEDES** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela



Secretaria de Finanças;

- **Carta de anuência da empresa contratada;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação**



continuada, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (VETADO)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art.



24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 14 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802